



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 072/2022

Teresina (PI), 16 de novembro de 2022.

Senhor Vereador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Teresina, e em atenção ao **Memorando nº 058/2022/AJL-CMT, encaminhado ao Líder do Prefeito na Câmara Municipal – solicitando informações referentes ao Projeto de Lei 158/2022** –, enviamos, em anexo, após consulta à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, a manifestação desta Prefeitura de Teresina acerca das informações solicitadas.

Atenciosamente,

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANTÔNIO JOSÉ LIRA
Líder do Prefeito na Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 058/2022/AJL-CMT

Teresina (PI), 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Lira
Vereador Líder do Prefeito na Câmara Municipal de Teresina - PI

Assunto: Solicitação de informações referentes ao Projeto de Lei 158/2022 que possui a seguinte ementa: "Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 4.528, de 18 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 5.461, de 18 de dezembro de 2019, que 'Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, especificamente no que se refere aos cargos, seus requisitos e competências, constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências".

Senhor Vereador Líder do Prefeito,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica, em atenção às exigências constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem solicitar as seguintes informações e documentos:

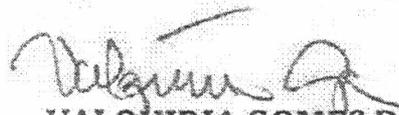
- a) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (art. 169, §1º, inciso I, CRFB/88);
- b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a criação dos cargos a que se refere o projeto em referência (art. 169, §1º, inciso II, CRFB/88);
- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I, LRF);
- d) declaração do ordenador da despesa de que as alterações propostas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II, LRF);
- e) a origem dos recursos para o custeio da criação dos cargos em análise e do órgão a que se refere o projeto em referência (art. 17, §1º, LRF);
- f) comprovação de que a despesa criada não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos

seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §2º, LRF);

g) comprovação de que a despesa com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida (arts. 19 e 20, LRF).

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


VALQUÍRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT



Despacho 712/2022 - SEPLAG-SEMPPLAN

Teresina, 07 de outubro de 2022.

À Supervisão de Pessoal,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos, por meio deste, solicitar da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, por meio do seu setor competente, a **declaração de impacto com gastos com pessoal** em razão do Projeto de Lei ora em anexo (4944256), que visa alterar especificamente a parte que se refere aos cargos, seus requisitos e competências, constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Nunes Brasilino, Analista de Orçamento e Finanças Públicas**, em 07/10/2022, às 08:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5619149** e o código CRC **80AD6D94**.

Referência: Processo nº 00041.004065/2022-82

SEI nº 5619149

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semplan.teresina.pi.gov.br/>



Despacho 8032/2022 - SUPE-SEMA

Teresina, 09 de novembro de 2022.

À SEMPLAN,

Em atendimento Despacho 712/2022 - SEPLAG-SEMPPLAN, e comparando a Lei 4.528/2014, (5835956), modificada pela Lei 5.461/2019 (5836009), em o projeto de Lei (4766227), constatamos que não haverá aumento na quantidade de vagas já existentes, e sim, alteração na nomenclatura de cargos e remanejamento de cargos para outra área, com a mesma remuneração, portanto não ocorrerá aumento financeiro com a proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Lyndon Johnson Dantas, Supervisor de Pessoal da SEMA**, em 09/11/2022, às 13:14, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5836032** e o código CRC **33D6687D**.

Referência: Processo nº 00041.004065/2022-82

SEI nº 5836032

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>



Ofício N° 2681/2022 - GAB-SEMPPLAN

Teresina, 10 de novembro de 2022.

Ao Senhor
André Lopes Evangelista Dias
Secretário Municipal de Governo
Nesta

Assunto: Previsão Orçamentária – Cargos IPMT.

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos, por meio deste, em atenção à solicitação constante no Despacho 2127 (5603986), informar sobre a previsão de impacto orçamentário e financeiro referente à alteração nos cargos, requisitos e competências constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT.

Tomando como base o Ofício Gabinete IPMT 567 (4763995) e o Despacho 8032 (5836032) da Secretaria Municipal de Administração - SEMA, a Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG informa que não há que se falar em cálculo de impacto orçamentário uma vez que houve apenas alteração na nomenclatura e remanejamento de cargos para outra área, porém contando com a mesma remuneração, dessa forma não acarretando em aumento de despesa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Almeida Sousa**, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10/11/2022, às 11:34, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5844540** e o código CRC **859DA3FC**.

Referência: Processo nº 00041.004065/2022-82

SEI nº 5844540

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semplan.teresina.pi.gov.br/>

financeiro do empreendimento;

VII - certidão negativa de débitos fiscais fornecida pela Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Não serão beneficiados, através da aquisição ou doação, os empreendimentos Comerciais Varejistas e Prestadores de Serviços de Hotelaria."

Art. 9º O art. 14-A, §§ 2º e 4º, da Lei nº 2.528/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A

§ 2º

III – Seguro Garantia.

§ 4º O Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pronunciar-se-á, em decisão administrativa fundamentada, a respeito das garantias que lhe forem ofertadas nos termos do § 2º deste artigo, sendo-lhe facultada reduzir, em até 90% (noventa por cento), o valor da garantia exigida em Depósito Bancário.

Art. 10. O art. 16, da Lei nº 2.528/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Somente se concederão os Incentivos e Benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma da legislação Empresarial."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.528, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com autonomia administrativa e financeira própria, vinculado, tecnicamente, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tem por finalidade a concessão, aos seus segurados e respectivos dependentes, dos benefícios previdenciários obrigatórios previstos na Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 (Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina), com modificações posteriores.

Art. 3º O Quadro Permanente de Servidores do IPMT constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, conforme estabelecido no Anexo Único, desta Lei Complementar.

§ 1º O Quadro de Servidores de que trata este artigo será preenchido na forma do art. 37, da Constituição Federal e da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo o pessoal recrutado de outras instituições sob a forma de cessão mediante convênios.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei Complementar, pertencentes aos grupos funcionais superior e médio, estão vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, instituído



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

CLÁUDIO MOREIRA DO RÊGO FILHO
Procurador Geral do Município

CLÁUDIA BRANDÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Comunicação Social

CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

GALBA COELHO CARMO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

MAURÍCIA LIGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

ALLAN DE MIRANDA CRONENBERGER
Secretário Municipal da Juventude

CLETO AUGUSTO BARATA MONTEIRO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

LUCY DE FARIAS CARVALHO SOARES
Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Secretário Mun. de Economia Solidária de Teresina

NOÉ DE CERQUEIRA FORTES
Secretário Municipal de Saúde

ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE
Fundação Hospitalar de Teresina

LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LÁZARO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

RENATO PIRES BERGER
Presidente da PRODATER

LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente do IPMT

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Rural

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sul

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Leste

MÁRCIA COSTA SANTOS
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente da STRANS

PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO
Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2014 - Nº 1.608 - 26 de março de 2014

Charles Max P. Marques da Rocha
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

Preço unitário:

RS 2,00

TIRAGEM: 100 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA
DE 36 PÁGINAS

através da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com modificações posteriores.

Parágrafo único. Os cargos pertencentes a Planos de Cargos, Carreiras e Salários específicos já existentes ou que venham a ser criados, estarão vinculados, automaticamente, a esses.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi Complementar sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

| ANEXO ÚNICO | | | |
|--------------------------|--|----------------------------------|------------|
| | DESCRIÇÃO DOS CARGOS | ESPECIALIDADES | QUANTIDADE |
| GRUPO FUNCIONAL MÉDIO | Assistente Técnico de Saúde | Técnico de Segurança do Trabalho | 1 |
| | Assistente Técnico Administrativo em Informática | Programador | 2 |
| | Assistente Técnico Administrativo | Assistente de Administração | 30 |
| | | Técnico em Contabilidade | 2 |
| GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR | Técnico de Nível Superior | Técnico Previdenciário | 2 |
| | | Administrador | 5 |
| | | Advogado | 5 |
| | | Analista de Sistemas | 1 |
| | | Analista Previdenciário | 2 |
| | | Assistente Social | 6 |
| | | Contador | 2 |
| | | Economista | 4 |
| TOTAL | | | 62 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.529, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, composto de cargos de provimento efetivo, disposto sobre o respectivo Plano de Carreiras e Remuneração.

§ 1º O ingresso nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina dar-se-á mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o art. 37, da Constituição Federal e a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).

§ 2º Poderão ter lotação na Procuradoria-Geral do Município servidores municipais, não integrantes do Quadro de Pessoal ora criado, contudo, não lhes sendo aplicáveis os dispositivos desta Lei, exceto o § 3º deste artigo.

§ 3º É vedado aos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina praticar, isoladamente ou em conjunto, quaisquer atos privativos de Procurador do Município de Teresina, sob pena de responsabilização disciplinar, criminal e civil.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município se organizam em Técnico de Nível Superior e Assistente Técnico Administrativo em Informática, com as seguintes atribuições:

I - ao Técnico de Nível Superior compete exercer atividades técnico-administrativas de maior complexidade, definidas no Anexo I, desta Lei Complementar;

II - ao Assistente Técnico Administrativo em Informática, Especialidade Técnico em Informática, compete exercer atividades técnicas de nível intermediário relacionadas à área de informática, definidas no

Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º O Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município com as respectivas quantidades de cargos, requisitos para ingresso, competências e remuneração estão definidos nos Anexos I e II, desta Lei Complementar.

§ 2º O Conselho Superior de Procuradores editará, em resolução, as normas para a realização de concurso de ingresso nas carreiras ora disciplinadas, dispondo, inclusive, sobre a avaliação de títulos.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei Complementar, pertencentes aos grupos funcionais superior e médio, estão vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, instituído através da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com modificações posteriores.

Parágrafo único. Os cargos pertencentes a Planos de Cargos, Carreiras e Salários específicos já existentes ou que venham a ser criados, estarão vinculados, automaticamente, a esses.

Art. 4º Os servidores efetivos integrantes das carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município são filiados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi Complementar sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS, REQUISITOS PARA

ADMISSÃO E QUANTIDADE DE CARGOS TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ANALISTA ADMINISTRATIVO

REQUISITOS – Conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

COMPETÊNCIAS – Supervisão e execução de rotinas administrativas e elaboração de minutas de documentos, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

QUANTIDADE – 16 (dezesseis) cargos.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ADMINISTRADOR

REQUISITOS – Conclusão de curso de Bacharelado em Administração Pública ou de Empresas, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro regular no Conselho Regional de Administração do Piauí.

COMPETÊNCIAS – Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; realização de pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira.

QUANTIDADE – 02 (dois) cargos.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade CONTADOR

REQUISITOS – Conclusão de curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro regular



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2019 - Nº 2.676 - 26 de dezembro de 2019

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, que "Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)", com alterações posteriores, em especial pelas Leis Municipais nºs 4.991, de 10 de março de 2017 e 5.354, de 16 de abril de 2019, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, do Capítulo II (DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS), da Lei nº 4.916, de 30.06.2016, com alterações posteriores, em especial pelas Leis nºs 4.991, de 10.03.2017, e 5.354, de 16.04.2019 – especificamente em relação ao "Residência Solidária", dentro do Programa "Cidade Solidária" –, passa a vigorar com a alteração do seu § 2º, e com a revogação do seu § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Por meio de assinatura do 'Termo de Responsabilidade II (RESIDÊNCIA SOLIDÁRIA)' será disponibilizada uma residência de acolhimento à família desabrigada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante aluguel no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo-se informar os direitos e deveres da família acolhida e do responsável pela residência alugada, disponibilizando-se, à família acolhida, uma cesta básica e, caso seja necessário, de um kit de limpeza e um kit acolhimento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 3º, do art. 8º, da Lei nº 4.916/2016, com modificações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.528, de 18 de março de 2014, que "Cria o Qua-

dro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT", especificamente no que se refere aos requisitos e competências dos cargos do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao caput, do art. 3º, e aos seus §§ 1º e 2º, e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º, todos da Lei Complementar nº 4.528, de 18 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Quadro Permanente de Servidores do IPMT constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, a ser preenchido na forma do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).

§ 1º Os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Servidores do IPMT se organizam conforme quantidades, grupos e especialidades constantes no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º Aos cargos pertencentes ao Grupo Funcional Médio compete exercer atividades técnicas de nível intermediário, relacionadas à respectiva área de especialidade, definidas no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 3º Aos cargos pertencentes ao Grupo Funcional Superior compete exercer atividades técnicas de maior complexidade, relacionadas à respectiva área de especialidade, definidas no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 4º Os requisitos de admissão nos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Servidores do IPMT estão definidos nos Anexos II e III, desta Lei Complementar.

§ 5º Excetuam-se do disposto neste artigo o pessoal recrutado de outras instituições sob a forma de cessão mediante convênios."

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.528, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a renumeração do Anexo Único para Anexo I e com o acréscimo dos Anexos II e III.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Serviço Financeiro (Dezembro/2019)

| | |
|-----------------------------------|--------|
| SALÁRIO MÍNIMO (R\$)..... | 998,00 |
| TAXA SELIC (%)..... | 1,00 |
| TJLP (% ao ano)..... | 7,03 |
| POUPANÇA (% - 1º dia do mês)..... | 0,4273 |
| TR (% - 1º dia do mês)..... | 0,3715 |

Sumário

| | |
|-------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Administração Direta | 37 |
| Administração Indireta..... | 38 |
| Comissão de Licitação | 52 |
| Diário Oficial da Câmara..... | 55 |
| Ineditorial..... | 55 |

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO IPMT

| | CARGO | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE | |
|--------------------------|--|----------------------------------|------------|----|
| GRUPO FUNCIONAL MÉDIO | Assistente Técnico de Saúde | Técnico de Segurança do Trabalho | 01 | |
| | Assistente Técnico Administrativo em Informática | Programador | 02 | |
| | Assistente Técnico Administrativo | Assistente de Administração | | 30 |
| | | Técnico em Contabilidade | | 02 |
| | Técnico Previdenciário | | 02 | |
| GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR | Técnico de Nível Superior | Administrador | 05 | |
| | | Advogado | 05 | |
| | | Analista de Sistemas | 01 | |
| | | Analista Previdenciário | 02 | |
| | | Assistente Social | 06 | |
| | | Contador | 02 | |
| | | Economista | 04 | |
| TOTAL | | | 62 | |

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS DO GRUPO FUNCIONAL MÉDIO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE – Especialidade TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

REQUISITOS - Conclusão de curso técnico de nível médio em Segurança do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respec-

tivo Órgão de Classe, se for o caso.

COMPETÊNCIAS - Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes; analisar esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens da Instituição; inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição para determinar condições de trabalho, fatores e riscos ambientais, sugerindo normas e dispositivos de segurança, bem como eventuais modificações nos equipamentos e instalações de prevenção de acidentes; manter contato com os serviços de assistência médica, social e psicológica da Instituição para o atendimento necessário aos usuários; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM INFORMÁTICA – Especialidade PROGRAMADOR:

REQUISITOS - Conclusão de curso técnico de nível médio em Informática ou Processamento de Dados ou equivalentes, reconhecido pelo Ministério da Educação.

COMPETÊNCIAS - Elaborar e manter programas de computação, baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de análise, e estabelecendo os diferentes processos operacionais para permitir o tratamento automático de dados; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – Especialidade ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO:

REQUISITOS - Conclusão de curso de nível médio de curso técnico equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação.

COMPETÊNCIAS - Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, conforme necessidades da administração pública; despachar e controlar a tramitação de documentos e expedientes; Analisar e instruir processos, baseando-se na legislação municipal vigente; elaborar/digitar atas, relatórios, planilhas (expedientes) e documentos em geral; atender ao público interno e externo, prestando informações com cortesia e presteza; zelar pelos equipamentos e materiais sob

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Procuradoria Geral do Município

DULCELENE SOUSA DA LEZ
Secretaria Municipal de Comunicação Social

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÕES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

SCHEYVAN XAVIER LIMA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGLIAR
Presidente da PRODATER

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PADUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pres. 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2019 - Nº 2.676 - 26 de Dezembro de 2019

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kato Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
DADOS: 2019.12.27 09:30:37 -03'00']

sua guarda; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; utilizar o sistema interno de informações para consultar, adicionar, extrair, alterar, excluir dados e relatórios solicitados via processos ou conforme for a necessidade; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – Especialidade TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

REQUISITOS - Conclusão de curso técnico de nível médio em Contabilidade, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro regular no respectivo Órgão de Classe.

COMPETÊNCIAS - Identificar documentos e informações, atender à fiscalização; executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial; realizar controle patrimonial; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – Especialidade TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO:

REQUISITOS - Conclusão de curso de nível médio, reconhecido pelo Ministério da Educação.

COMPETÊNCIAS - prestar atendimento aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Teresina; executar as atividades administrativas no processo de concessão e pagamento de aposentarias e pensões; executar as atividades de apoio relacionadas à administração e gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Teresina; executar quaisquer outras atividades de apoio às atribuições dos Técnicos de Nível Superior; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS DO GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ADMINISTRADOR:

REQUISITOS - Conclusão de curso de Bacharelado em Administração Pública ou de Empresas, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro regular no respectivo Órgão de Classe.

COMPETÊNCIAS - Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ADVOGADO:

REQUISITOS - Conclusão de curso de Bacharelado em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro regular no respectivo Órgão de Classe.

COMPETÊNCIAS - analisar e emitir pareceres acerca dos pedidos de natureza previdenciária, processos administrativos, licitações e demais consultas no âmbito do IPMT; elaborar contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos administrativos e jurídicos; subsidiar, instruir e acompanhar as demandas judiciais e demais assuntos relativos ao IPMT; prestar apoio em assuntos de natureza jurídica às diversas áreas do IPMT; proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários; desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência institucional.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ANALISTA DE SISTEMAS:

REQUISITOS - Conclusão de curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistema ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Órgão de Classe, se for o caso.

COMPETÊNCIAS - Planejar, desenvolver, homologar e implantar sistemas de informação e bases de dados e execução de outras atividades correlatas no âmbito de sua competência institucional.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ANALISTA PREVIDENCIÁRIO:

REQUISITOS - Conclusão de curso superior de Bacharelado em Ciências Atuariais, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Órgão de Classe, se for o caso.

COMPETÊNCIAS - instruir e analisar processos e cálculos previdenciários, de concessão, manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários; realizar estudos técnicos e estatísticos; executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ASSISTENTE SOCIAL:

REQUISITOS - Conclusão de curso de Bacharelado em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro regular no respectivo Órgão de Classe.

COMPETÊNCIAS - Atendimento e acompanhamento aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT; elaboração, execução, avaliação de planos, programas e projetos na área de Serviço Social; realização de avaliação social quanto ao acesso aos direitos previdenciários; realizar estudos visando à emissão de parecer para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários; alimentação dos sistemas de informações; realização de visitas domiciliares, compreendendo hospitais, asilos, presídios, entre outros estabelecimentos, emitindo parecer sobre as visitas; desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência institucional.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade CONTADOR:

REQUISITOS - Conclusão de curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro regular no respectivo órgão de Classe.

COMPETÊNCIAS - Organização e execução de serviços de contabilidade em geral; escrituração de livros contábeis, bem como levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; emissão de pareceres sobre cálculos e assistência em perícias contábeis; realização de controle interno sobre atos administrativos; outras atividades correlatas no âmbito de sua competência institucional.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – Especialidade ECONOMISTA:

REQUISITOS - Conclusão de curso de Bacharelado em Economia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro regular no respectivo Órgão de Classe.

COMPETÊNCIAS - Estudar e organizar indicadores econômicos, analisando dados coletados relativos à política econômica, financeira, comercial, cambial, de créditos e outras para fins de aplicação dos recursos do IPMT; traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análise efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia; preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre a matéria própria do Instituto; outras atividades correlatas no âmbito de sua competência institucional.

LEI Nº 5.462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado para a categoria de bem dominial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta Lei:

“Imóvel foreiro municipal, localizado no 3º quarteirão, série nascente da Rua Rui Barbosa, Centro, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 38,40m (trinta e oito vírgula quarenta metros), limitando-se com a